

Município forte. Brasil forte.



Assistência Social

Cofinanciamento federal

Portaria MC 2.362/19 - Equalização orçamentária



- Unifica a lógica do **repass**e aos Entes municipais com **menor índice de pagamento nas contas** dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas, projetos e dos blocos de financiamento.
- Visa instaurar procedimentos administrativos, para **análise orçamentária** e a tomada de medidas para a **adequação dos recursos** disponíveis na Pasta para cumprir com as transferências do cofinanciamento federal previsto no ano, sendo assim os Municípios podem receber seu cofinanciamento a menor, pois há equalização/equilíbrio entre receita e despesa.
- Outro elemento presente nesta norma é a proposta de se **trabalhar prioritariamente com o orçamento vigente**, somente se houver excedente no orçamento e com ação orçamentária específica para a finalidade de quitação de débitos de anos anteriores ou suplementação, o repasse adicional aos municípios será possível de ser feito, fora desse contexto os débitos de anos anteriores podem ser inscritos em restos a pagar, sendo o cancelamento de pagamento uma realidade.

Baixa execução do orçamento Suas 2020



O ano de 2020 fechou com uma queda de 29% na sua execução orçamentária, ou seja, os Municípios **deixaram de receber mais de 971 milhões**.

Tabela 03: Comparação do valores pagos

Ação	Descrição	2019	2020
219E	Proteção Social Básica	1.800.253.586	893.803.339
219F	Proteção Social Especial	633.925.333	463.587.303
8893	IGD-SUAS	59.453.482	13.187.013
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	510.162.506	557.605.460
217M	Criança Feliz	288.887.831	393.103.774
	Total	3.292.682.739	2.321.286.890
	Crescimento	44,3%	-29,5%

Corte no orçamento 2021



O ano de **2021 ilusoriamente** aponta um leve crescimento, cerca de **6,6% (124 milhões)**, mas este leve aumento está concentrado em apenas duas ações (IGD-Suas e PCF). As PSB e a PSE mantêm uma proposta média de orçamento de cerca de 640 milhões, e 320 milhões respectivamente, ou seja, **mantém o padrão de cerca de 1 bilhão**, (observe no ano de 2019, quase o dobro) não apresentando qualquer avanço, fomentando um ciclo que implementa no país uma lógica de desproteção social, provocando o enfraquecimento das estruturas e capacidades locais em garantir à sua população mais vulnerável a segurança de acolhida e convívio.

Tabela 01: Comparação do valores do Projetos de leis

Ação	Descrição	2019	2020	2021
219E	Proteção Social Básica	1.134.846.000	644.312.539	648.552.041
219F	Proteção Social Especial	362.080.233	328.001.232	327.000.000
8893	IGD-SUAS	80.000.000	20.882.000	50.000.000
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550.770.000	544.122.625	550.770.000
217M	Criança Feliz	377.325.000	362.325.000	448.003.000
Total		2.505.021.233	1.899.643.396	2.024.325.041
Crescimento		-1,7%	-24,2%	6,6%

Níveis de Proteção Social



- É imprescindível que gestores estejam atentos quanto à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos que comprovam as despesas realizadas com recursos destinados a execução de serviços, programas e ações do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles oriundos do cofinanciamento federal, das transferências voluntárias de recursos de emendas parlamentares ou de programação orçamentária própria.
- Segundo a Portaria Snas 124/2017, art. 5º ao 8º, em âmbito municipal, deve-se zelar pela boa ordem e conservação dos documentos comprobatórios das despesas, devendo os processos e os documentos serem **mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 10 anos**, a contar do exercício da aprovação das contas. Ressalta-se, ainda, a importância de se manter cópias de segurança, em diferentes locais. Essa responsabilidade cabe ao Fundo Municipal de Assistência Social (Fmas), ou unidade administrativa responsável pela coordenação da política de assistência social.

ANEXO I

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO

Ente Federado/UF:							Exercício:	
SEQ	CREDOR/NOME	CNPJ/CPF	DATA	FONTE	COMPETENCIA	TIPO DA DESPESA/ OBJETO	VALOR PAGO (R\$)	BLOCO/PROGRAMA/ TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
					TOTAL			

NOTA EXPLICATIVA:

- 1) Na coluna "SEQ" preencher o sequencial cronológico dos pagamentos emitidos, iniciando com o primeiro realizado no ano;
- 2) Na coluna "CREDOR/NOME" preencher com o nome do beneficiário do pagamento;
- 3) Na coluna "CNPJ/CPF" preencher com o número do CNPJ ou do CPF do beneficiário do pagamento;
- 4) Na coluna "DATA" preencher com a data da emissão do pagamento;
- 5) Na coluna "FONTE" preencher com a origem do recurso utilizado no pagamento, ou seja, se foi utilizado recurso federal, próprio ou estadual (no caso de município) e federal ou próprio no caso dos estados;
- 6) Na coluna "COMPETÊNCIA" preencher com o mês de referência no qual o serviço foi realizado ou bem adquirido;
- 7) Na coluna "TIPO DE DESPESA/OBJETO" preencher com o nome da despesa. Exemplo: aquisição de computadores, tonner, papel, pagamento de pessoal, pagamento de termos de parcerias, serviços contratados e etc, ou seja, identificar o bem de consumo ou permanente adquirido, o serviço contratado ou ainda se é despesa com pagamento de pessoal (identificando o vínculo – servidor efetivo, contrato temporário – PSS, ou outro tipo de contrato);
- 8) Na coluna "VALOR PAGO (R\$)" preencher com o valor desembolsado ao beneficiário do pagamento; e
- 9) Na coluna "BLOCO/PROGRAMA/TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA" preencher com o nome do tipo do recurso utilizado para pagamento. No caso, Bloco e Componente, Programa ou ainda o Instrumento no caso de Transferência Voluntária (Convênios, Contratos de Repasse ou Programação quando os recursos foram recebidos na modalidade fundo a fundo).

➤ **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** – Lei nº 8.742/1993;

➤ **Resolução CNAS nº 109/2009** – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

➤ **Portaria MC nº 580/2020** - Regulamenta as Transferências Voluntárias;

➤ **Portaria MC nº 24/2021** – Rol de equipamentos e materiais permanentes;

➤ **Resolução CNAS nº 33/2012** – Aprova NOB/Suas

➤ **Portaria MDS nº 124/2017** - Regulamenta procedimentos de arquivamento e guarda documental;

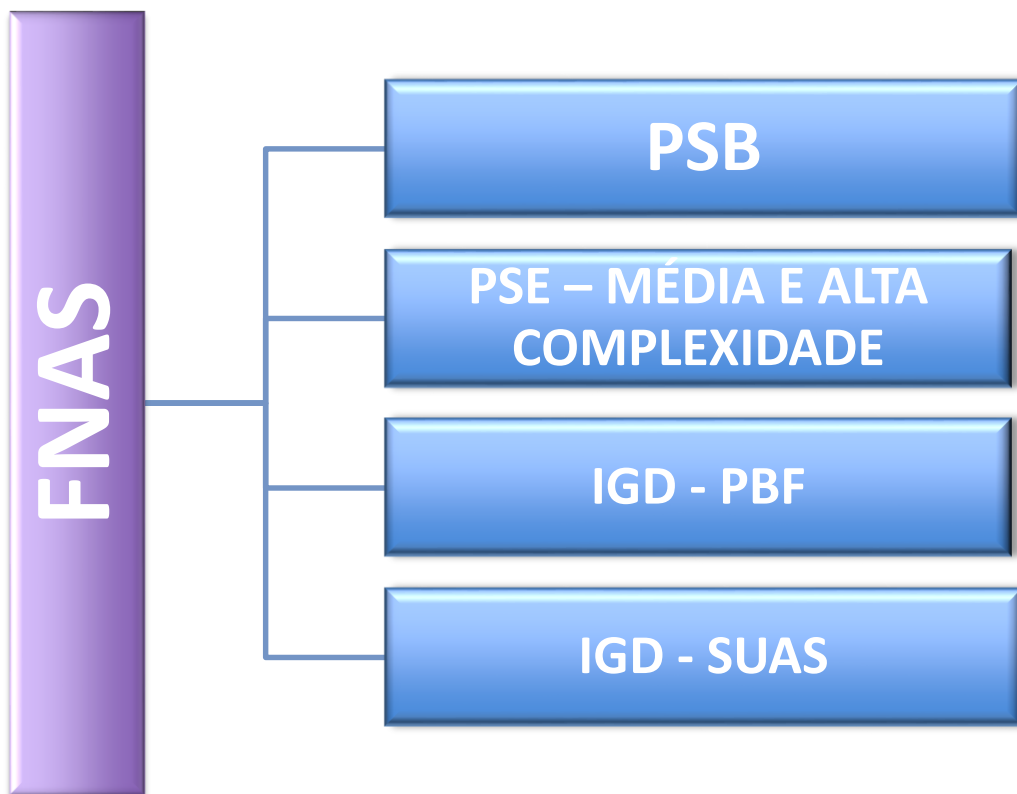


➤ **Portaria MC nº 2.362/2019** – Equalização orçamentária;

➤ **Portaria MDS nº 113/2015** - Estrutura as transferências por meio de Blocos de Financiamento

Blocos de Financiamento:

Portaria 113, de 10 de dezembro de 2015



A transferência fundo a fundo é um mecanismo de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas que se caracterizam pelo repasse desses, de forma direta, entre instâncias governamentais distintas, sem requerer a celebração de convênios.

Pisos na Proteção Social Básica:

- Piso Básico Fixo (PBF)

PAIF

- Piso Básico Variável (PBV)

Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)

Equipes volantes

Manutenção das lanchas

Pisos na Proteção Social Especial Média Complexidade:

- Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC)

Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI)

Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC)

Serviço especializado para pessoas em situação de rua

Serviço especializado em abordagem social

Serviço de proteção social especial em Centro-dia de referência para pessoas com deficiência e em situação de dependência e suas famílias

Pisos na Proteção Social Especial Média Complexidade:

- Piso Transição de Média Complexidade

Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias

- Variável de Média Complexidade

Serviço socioeducativo Programa de Erradicação de Trabalho Infantil

Pisos na Proteção Social Especial Alta Complexidade:

- Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I)

Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes

Serviço de acolhimento ao público geral

- Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC II)

Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua

Serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência e em situação de dependência

Pisos na Proteção Social Especial Alta Complexidade:

- Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC)

- Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas)

Os pisos da assistência social são dinâmicos, sofrem alterações ao longo dos anos de acordo com as necessidades identificadas pelo SUAS.

- IGD SUAS
- IGD PBF

- Contratação de Entrevistadores Tempo Determinado (pessoa física) (3.3.90.36);
- Impressão e montagem dos questionários;
- Elaborar material informativo;
- Envio de correspondência ;
- Divulgação
- Capacitação técnica;
- Deslocamento ;
- Identificação da equipe .
- Não se aplica Portaria MC 580/2020)
- **Art. 29 Portaria MDS 113/15 permite que sejam desenvolvidas ações da PSB e PSE.**

Programa primeira infância no suas



- Recursos humanos- visitador e Técnico de nível Superior; Em folha 3.1.90.04;
- Deslocamento da Equipe;
- Locação de matérias e equipamentos
- Locação de imóvel; 3.3.90.36/39 física ou jurídica art. 24 lei 8.666
- Material de consumo:
 - Material lúdico;
 - Material esportivo;
 - Material pedagógicos;
- Mobilização e divulgação;
- Despesas administrativas (Água, Luz e Telefone);
- Conservação e adaptação de bens próprios;
- Estagiários de Nível Superior(lei 11.788);

Programa primeira infância no suas



- **ATENÇÃO:** Os recursos do PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ não devem ser utilizados antes de sua **incorporação ao orçamento** – havia necessidade de se criar um crédito especial com aprovação pela Câmara.
- **IMPORTANTE:** No setor público, só podem ser gastos os recursos que estão previstos no orçamento. Se o recurso foi usado antes disso, a prática pode ser configurada como Caixa 2, ou seja, foi usado um recurso que não existe legalmente no orçamento.
- NOME DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA CIDADÃO PARA O SUAS:
08.244.XXXX.XXXX. - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

EQUIPE DE REFERÊNCIA DO SUAS – RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/11

- Assistente Social;
- Psicóloga/o;
- Advogada/o;
- Antropóloga/o;
- Economista Doméstico;
- Pedagoga/o;
- Socióloga/o;
- Terapeuta ocupacional; e
- Musicoterapeuta.

Serviços
Socioassistenciais



- Assistente Social
- Psicóloga/o
- Advogada/o
- Administradora
- Antropóloga/o
- Contadora
- Economista
- Economista Doméstico
- Pedagoga/o
- Socióloga/o
- Terapeuta ocupacional

Funções de Gestão



EQUIPES OBRIGATÓRIAS

- Assistente Social
- Psicóloga/o

CRAS



- **MÉDIA COMPLEXIDADE**
 - Assistente Social
 - Psicóloga/o
 - Advogada/o
- **ALTA COMPLEXIDADE**
 - Assistente Social
 - Psicóloga/o

CREAS



EQUIPE DE REFERÊNCIA DO SUAS – RESOLUÇÃO CNAS Nº 09/2014

- Cuidadora/cuidador Social
- Orientadora/orientador Social ou Educadora/educador Social

Serviços Socioassistenciais - Nível Médio



- Auxiliar de Cuidadora/cuidador Social

Serviços Socioassistenciais Nível Fundamental

- Funções administrativas
- Funções de gestão financeira e orçamentária
- Funções de gestão da informação, monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial, de benefícios, transferência de renda e Cadastro Único

Funções de Gestão- Nível Médio



- Função de limpeza
- Funções de lavanderia
- Funções de cozinha
- Funções de copeiragem
- Funções de transporte
- Funções de segurança

Apoio Operacional: Nível Fundamental



Equipes de referência

Município forte. Brasil forte.



O QUE POSSO PAGAR COM ESSE RECURSO

Concurso, seja pelo regime estatutário, celetista ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a NOB-RH/SUAS/2006 e Resoluções CNAS nº 17/2011, nº 09/14, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado.

Vencimentos Fixos e Variáveis

Auxílios, gratificações, complementação salarial, vale transporte e vale refeição

Horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza

Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência

O QUE NÃO POSSO PAGAR COM ESSE RECURSO

Pagamento de servidores que não integrem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais



Rescisão trabalhista ou congênera



Pagamentos a servidores que não estejam vinculados aos serviços diretamente voltados para as finalidades do repasse do recurso (Bloco da Proteção Básica ou Bloco da Proteção Especial)



Pagamento de pessoal



Municípios podem usar 100% dos recursos do FNAS para pagar profissionais do SUAS! (**Resolução CNAS nº 17 de 21 de setembro de 2016**)

Os recursos poderão ser utilizados para o pagamento (inclusive encargos sociais, gratificações, complementação salarial, vale transporte e vale refeição, isto é, pode-se pagar tudo o que compõe o contracheque do servidor) de servidores concursados, de regime estatutário, celetista ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOBRH/SUAS/2006) e Resolução CNAS nº 17/2011, independente da data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado

Portaria MC 580/2020

Município forte. Brasil forte.



PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

Art.8º - Para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentares ou programa orçamentária própria, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:
I-R\$ 25.000,00- para municípios de Pequeno I e Pequeno Porte II
II-R\$ 50.000,00 – Para municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrôpoles, estados e o Distrito Federal .

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Regulamenta o Cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.



Reprogramação de saldos: recursos ordinários (31/12, subtrair RAP)



- 1 – Prestar os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondente a cada piso de proteção, de forma contínua e sem interrupção;
- 2 – A proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior deverá ser apresentada para apreciação do Conselho de Assistência Social;
- 3 – Após parecer favorável do Conselho de Assistência Social, aplicar o saldo reprogramado dentro de cada nível de Proteção em que foi repassado e vincular aos serviços (Portarias nº 440 e 442 de 2005); e
- 4 – Devolver, ao FNAS, o recurso financeiro acumulado em decorrência da não prestação dos serviços, de sua interrupção ou da não aprovação pelo Conselho de Assistência Social, inclusive os saldos provenientes de receitas obtidas com a aplicação financeiras desses recursos.

Portaria 113/15 art. 30 serviços; art. 31 lgd's e art. 32 programas e projetos

Portaria MC 601/2021 – Reprogramação de saldos recursos Covid-19



Art. 1º O art. 12 da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos extraordinários poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

Portaria MC **605/2021** – Reprogramação de saldos recursos Covid-19



1 – O saldo da Portaria 369/2020: estruturação da rede - crédito para aquisição de EPI, crédito para aquisição de alimentos e o crédito ações socioassistenciais (acolhimento) podem ser reprogramados dentro das suas respectivas finalidades/contas, conforme Plano de Aplicação ou de Reprogramação do recurso, e Plano de Ação elaborado no âmbito da Portaria 369/2020, devendo ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social;

2 – O saldo da Portaria 369/2020: estruturação da rede - crédito para aquisição de EPI, crédito para aquisição de alimentos e o crédito ações socioassistenciais (acolhimento), poderão ser reprogramados para o incremento temporário das ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica ou Especial, em despesas relacionadas aos enfrentamento do Covid-19, conforme disciplinado pela Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

Reprogramação de saldos recursos

Covid-19



É possível, caso o Município julgue necessário, aplicar qualquer saldo da Portaria 369/2020 em ações do Planejamento elaborado para Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial, no âmbito do que trata a Portaria 378/2020, seguindo também a premissa do parágrafo 1º da Portaria 601:

§ 1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social. Sendo assim o Município deve elaborar um novo plano de aplicação dos recursos e submetê-lo ao conselho municipal de assistência social, fazendo a compatibilização das despesas com o escopo da Portaria 378.

Lei Complementar 173/2020



Assistência Social e Saúde R\$ 10 bilhões	Ações de enfrentamento a covid/19: R\$ 50 bilhões
<ul style="list-style-type: none">• R\$ 7 bilhões : Estados e o Distrito Federal;• R\$ 3 bilhões: Municípios. <p>O rateio dos R\$ 3 bilhões para os Municípios serão de acordo com o tamanho da população.</p> <p>CABERÁ AO MUNICÍPIO A DETERMINAÇÃO DE QUAL MONTANTE SERÁ DESTINADO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.</p>	<ul style="list-style-type: none">a) R\$ 30 bilhões: Estados e ao Distrito Federal;b) R\$ 20 bilhões: Municípios;

<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-comecam-a-receber-primeira-parcelados-r-23-bilhoes-para-combate-a-covid-19>

Despesas de custeio

- contratação e pagamento de pessoal ligado Sistema Único de Assistência Social (Suas);
- ações, programas e benefícios socioassistenciais que compõem o Sistema Único de Assistência Social (Suas);
- insumos para atendimento à população, como equipamentos de proteção individual (EPI).

Ações de investimento

- adaptação de espaços para atendimento à população, atendendo às normas de segurança em saúde;
- aquisição de automóveis, computadores e demais mobiliários, por exemplo

Rosângela Ribeiro
Consultora CNM
a.social@cnm.org.br

(61) 2101-6075 - Celular: (61) 98303-4226

Paulo Pimenta (85)99921-3463

